



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Quarta-feira • 15 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 3335

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Lei Nº 1038/2021 14 de Setembro de 2021** - Institui Programa Municipal de Combate ao Cyberbullying, com objetivo é conscientizar sobre o uso saudável das redes sociais, e dá outras providências.
- **Lei Nº 1037/2021 14 de Setembro de 2021** - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 84.000,00, proveniente de anulação de dotação, para a Inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente para 2021 (Lei nº 1017/2020 de 08 de Dezembro de 2020).

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**LEI nº 1038/2021**  
**14 de Setembro de 2021.**

*“Institui Programa Municipal de Combate ao Cyberbullying, com objetivo é conscientizar sobre o uso saudável das redes sociais, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Combate ao Cyberbullying o qual consiste em ações educativas direcionadas ao público escolar, com ênfase nos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal e privada.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei entende-se por cyberbullying a prática reiterada e habitual de atos violência de modo intencional, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor ou sofrimento, angústia ou humilhação à vítima, efetivada por meio da rede mundial de computadores - internet – envolvendo redes sociais, sites ou qualquer outro meio digital.

**Art. 2º** As Secretarias Municipais de Educação, do Desenvolvimento Social, e da Saúde possuem a responsabilidade de realizar as atividades referidas no art. 1º desta Lei, com a possibilidade de estabelecer convênio ou parcerias com instituições governamentais e não governamentais.

**Art. 3º** O Programa tem como objetivo combater junto ao público escolar a realização do cyberbullying, apresentado como objetivos específicos:

**I** - colaborar para o conhecimento da comunidade escolar sobre o significado de cyberbullying, as suas formas de expressão, efeitos para as vítimas e responsabilização para quem a realiza;

**II** - fomentar a reflexão dos estudantes sobre a prática;

**III** - conscientizar a comunidade escolar sobre os meios de auxílio às pessoas que sofrem com essa prática e das ações que podem ser implementadas;

**IV** - reforçar a necessidade de respeito aos direitos humanos e à individualidade de todas as pessoas, combatendo-se toda forma de discriminação negativa.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia  
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



**PODER EXECUTIVO**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**Art. 4º** É assegurado as vítimas de cyberbullying acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 14 de Setembro de 2021.**

**Marcone Amaral Costa Júnior**  
**Prefeito Municipal**



---

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia  
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: [prefeitura@itajuipe.ba.gov.br](mailto:prefeitura@itajuipe.ba.gov.br)



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**LEI Nº 1037/2021**  
**14 de Setembro de 2021.**

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 84.000,00, proveniente de anulação de dotação, para a Inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente para 2021 (Lei nº 1017/2020 de 08 de Dezembro de 2020).”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município que, enviou a Câmara Municipal de Vereadores que após análise, discussão e votação, aprovou e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 84.000,00, proveniente de anulação de dotação, para a Inclusão de dotação orçamentária no Orçamento vigente para 2021 (Lei nº 1017/2020 de 08 de Dezembro de 2020), na forma discriminada no anexo abaixo:

<b>Órgão</b>	<b>6</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAJUIPE</b>
<b>Secretaria:</b>	<b>030909</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>
<b>Função:</b>	<b>8</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Sub-função:</b>	<b>244</b>	<b>ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>
<b>Programa:</b>	<b>006</b>	<b>PROMOVENDO INCLUSÃO</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>2044</b>	<b>SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL – CASA LAR (PACI)</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>Fonte</b>	<b>29</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</b>

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP. 45630-000 Itajuípe – Bahia  
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



<b>Órgão</b>	<b>6</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAJUIPE</b>
<b>Secretaria:</b>	<b>030909</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>
<b>Função:</b>	<b>8</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Sub-função:</b>	<b>244</b>	<b>ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>
<b>Programa:</b>	<b>006</b>	<b>PROMOVENDO INCLUSÃO</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>2044</b>	<b>SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL – CASA LAR (PACI)</b>

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 30.000,00</b>

<b>Fonte</b>	<b>28</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS</b>
--------------	-----------	--

<b>Órgão</b>	<b>6</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAJUIPE</b>
<b>Secretaria:</b>	<b>030909</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>
<b>Função:</b>	<b>8</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Sub-função:</b>	<b>244</b>	<b>ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>
<b>Programa:</b>	<b>006</b>	<b>PROMOVENDO INCLUSÃO</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>2044</b>	<b>SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL – CASA LAR (PACI)</b>

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 17.000,00
3.3.90.14	Diárias	R\$ 5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 50.000,00</b>

<b>Fonte</b>	<b>00</b>	<b>Recursos Ordinários</b>
--------------	-----------	----------------------------

**Artigo 2º** Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentária 2021, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, as novas dotações, conforme anexo supracitado;

**Artigo 3º** Os recursos, para a cobertura do presente crédito adicional, decorrerão por anulação das dotações discriminadas abaixo, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não consumindo assim, o limite que trata o item c, inciso I, art. 7º da Lei 1017/2020.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP. 45630-000 Itajuípe – Bahia  
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



<b>Órgão</b>	<b>6</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAJUIPE</b>
<b>Secretaria:</b>	<b>030909</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>
<b>Função:</b>	<b>8</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Sub-função:</b>	<b>244</b>	<b>ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>
<b>Programa:</b>	<b>006</b>	<b>PROMOVENDO INCLUSÃO</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>2040</b>	<b>SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL – CRAS</b>

		<b>NATUREZA DA DESPESA</b>
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

**TOTAL R\$ 20.000,00**

<b>Fonte</b>	<b>29</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</b>
--------------	-----------	--

<b>Órgão</b>	<b>6</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAJUIPE</b>
<b>Secretaria:</b>	<b>030909</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>
<b>Função:</b>	<b>8</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Sub-função:</b>	<b>244</b>	<b>ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>
<b>Programa:</b>	<b>006</b>	<b>PROMOVENDO INCLUSÃO</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>2041</b>	<b>SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO</b>

		<b>NATUREZA DA DESPESA</b>
3.3.90.30		Material de Consumo R\$ 34.000,00
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

**TOTAL R\$ 64.000,00**

<b>Fonte</b>	<b>29</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</b>
--------------	-----------	--

**Artigo 4º** Os créditos ora autorizados, poderão sofrer alterações mediante créditos suplementares na forma das autorizações vigentes à época das respectivas alterações.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe – Bahia, 14 de Setembro de 2021.

**Marcone Amaral Costa Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP. 45630-000 Itajuípe – Bahia  
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br